



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Parecer Projeto de Lei 377/2020

Interessado: Vereador Eriko Jacome

EMENTA: PROJETO LEI DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE FUMO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NÃO POSSUI O CONDÃO DE AFETAR O ORÇAMENTO MUNICIPAL. NECESSIDADE. IMPORTÂNCIA DA TEMÁTICA DISCUTIDA.

1. Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Eriko Jacome que dispõe sobre proibição do uso de fumo em repartições públicas e dá outras providências.
2. Ressalta-se que mesmo a iniciativa não possuindo o condão de afetar o orçamento municipal, mas tão somente chamar a atenção da população para a temática abordada no presente PL, é necessário o parecer da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização.
3. A Comissão tem competência para análise do projeto quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.
4. Ao realizar a análise dos autos, verifico que o projeto de lei em comento está dentro da legalidade exigida, fazendo com que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta casa legislativa.
5. Parecer favorável.

PARECER

Em concisa análise, trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Eriko Jacome que dispõe sobre proibição do uso de fumo em repartições públicas e dá outras providências.

Em sede de justificativa, o distinto vereador alega que o projeto de lei visa ampliar as ações no combate ao hábito de fumar nos ambientes públicos municipais, protegendo a saúde de todos (fumantes e não fumantes) nesses espaços.

COMISSOES TECNICAS
Recebido em: 02/06/2020

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Prof. Robério Paulino
Email: profroberiovereador@gmail.com
WhatsApp Operacional: 987967780

Professor
ROBÉRIO
Vereador - PSOL

Segundo ele, dados da Fiocruz, a fumaça liberada pelo cigarro é capaz de causar doenças em pessoas próximas, que acabam inalando a nicotina exalada. Essa exposição involuntária pode provocar de pequenas reações alérgicas até doenças pulmonares mais graves como o câncer no pulmão.

Da lavra deste relator que ao final subscreve cabe ressaltar que com as alterações trazidas pelo artigo 49 da Lei nº 12.546/2011 e pelo Decreto nº 8.262/2014, que a regulamenta, desde 3 de dezembro de 2014 está proibido fumar cigarros, charutos, cachimbos, narguilés e outros produtos derivados do tabaco em locais de uso coletivo, públicos ou privados, de todo o país.

Em adultos, o fumo passivo provoca graves doenças cardiovasculares e respiratórias, como o câncer de pulmão. Nos bebês pode causar morte súbita. Já em mulheres grávidas, provoca baixo peso do bebê no nascimento. Quase metade das crianças respiram regularmente ar poluído pela fumaça do tabaco em locais públicos.

Todos os produtos derivados do tabaco, tais como: cigarro, charuto, cachimbo, narguilé, cigarro de palha, dispositivos eletrônicos para fumar, entre outros, são nocivos à saúde. No período de consumo destes produtos são introduzidas no organismo milhares de substâncias tóxicas, incluindo nicotina que causa dependência. A fumaça do tabaco contém mais de 7.000 compostos e substâncias químicas. Estudos indicam que no mínimo 69 destes compostos e substâncias provocam câncer.

Nesse norte, diante de tais considerações, ressalta-se que mesmo a iniciativa não possuindo o condão de afetar o orçamento municipal, mas faz-se necessário parecer desta Comissão de Finanças desta Casa.

Assim sendo, por zelo e respeito ao devido processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, para análise do tema em consonância com o art. 63 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Nesse espectro, destaca-se que cabe a esta Comissão a análise do projeto quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.

Após realizar a análise dos autos, verifico que o projeto de lei em análise atende aos requisitos legais exigidos, fazendo com que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta casa legislativa.

Nesse pórtico, a aprovação do presente projeto, não trará aumento de despesas para o ente municipal,

Assim sendo, tenho que o projeto em análise é importante para o município, tendo em vista os fundamentos já colacionados.

Diante do exposto, ofereço PARECER FAVORÁVEL ao presente projeto de lei.

Natal, 26 de maio de 2021.



Professor Robério Paulino
Vereador – PSOL
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

